



SUMÁRIO

- Decreto(s) de nº 005 e 011, todos de 2017 do Município de Ilhéus/BA.
;
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao(s) Convênio(s) de nº 015/2016 do Município de Ilhéus/BA;
Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao(s) Convênio(s) de nº 021/2016 do Município de Ilhéus/BA;
Portaria(s) Diária(s) de nº 001/2017 do Município de Ilhéus/BA;
Decreto(s) de nº 006, 007 e 008, todos de 2016 do Município de Ilhéus/BA;
Decreto(s) de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): ALEXANDRE SIMAS DE BARROS, AMANDA MARTINS DOS SANTOS, ANDERSON NOGUEIRA SOUZA, GÉSSICA VIEIRA MIRANDA REBOUÇAS, PRISCILA GUIMARÃES COSTA e RAFAEL DE CASTRO LIMA);
Portaria(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): ANDRESSOHN CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA, GILBERICO ALVES DE CARVALHO, JONATHAN NASCIMENTO TRINDADE, MAGNOLIA SILVA DOS SANTOS e ROBERTO DOS SANTOS FERNANDES);
Decreto(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): MÁRCIO CUNHA RAFAEL DOS SANTOS);
Portaria(s) de nº 001/2017 do Município de Ilhéus/BA.
- Decreto(s) s/n de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): ALOISIO CORREIA LEITE, ANDREI GOZZER, CLÁUDIA MACÉDO DA SILVA EÇA, MÁRCIO MOURA CARDOSO, OSVALDO ARTHUR DUNKEL e UZIEL PIRES SANTOS).



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005 /2017

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I- sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II- ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III- órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV- órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V- órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- VI- fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;
- VII- compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando ao suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º – A Secretaria da Administração, através de seu órgão competente, é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta.

§ 2º – Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria da Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º – Os Registros de Preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria da Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º – A intenção para Registro de Preços será formalizada através da Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços (SCC).

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- registrar sua intenção de registro de preços;
- II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI- realizar o procedimento licitatório;
- VII- gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º – O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- II- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único – Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 7º – A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único – O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário da Administração.

Art. 8º – O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único – No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º – O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III- a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quádruplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V- prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
- VI- órgãos e entidades participantes do Registro de Preço;
- VII- modelo de planilha de custo e minuta de contrato, quando cabível;
- VIII- penalidades por descumprimento das condições;
- IX- minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;
- X- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único – O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único – A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 11 – Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura de Ilhéus e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º – O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 12 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 13 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 17 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 – O registro do fornecedor será cancelado quando:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público;
- II- a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

§ 6º – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Ilhéus, cumpridos os seguintes requisitos:

- I- comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;
- II- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
- III- aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
- IV- manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
- V- limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
- VI- autorização prévia da Secretaria da Administração, por seu órgão competente;
- VII- formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 – A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 – A Secretaria da Administração editará normas complementares a este Decreto.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 02 de janeiro de 2017, 482º de Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

FABIANO ALMEIDA RESENDE
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Presidente do Fundo de Assistência, na Secretaria de Desenvolvimento Social, **Sr. RUBENILTON SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 013.660.815-95, **conjuntamente** com o Prefeito, **Sr. MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 843.090.834-04, a movimentar toda e qualquer conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 13.034.094/0001-61 mantida em estabelecimentos bancários no Município de Ilhéus (BA).

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES
- II. ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- III. AUTORIZAR COBRANCA
- IV. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
- V. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- VI. REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- VII. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE
- VIII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- IX. ENDOSSAR CHEQUE
- X. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- XI. CANCELAR CHEQUES
- XII. BAIXAR CHEQUES
- XIII. EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- XIV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- XV. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- XVI. EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- XVII. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU
- XVIII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
- XIX. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- XX. EMITIR COMPROVANTES
- XXI. ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVI
- XXII. ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 04 de janeiro de 2017, 482º de Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO

Secretário de Administração



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006 /2017

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Ilhéus, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei nº 3.723, de 26 de dezembro de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao fisco municipal, em conformidade com o Novo Código Tributário;

CONSIDERANDO, também, a possibilidade recolhimento diferenciado pelos contribuintes que se adequem à previsão legal de incidência de descontos quando do cumprimento das obrigações tributárias,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Ilhéus, restando notificados do lançamento de ofício, referente aos tributos da competência do Município de Ilhéus, para o exercício de 2017, os seus respectivos contribuintes.

§ 1º O lançamento das taxas municipais se dá no dia 02 de janeiro de 2017.

§ 2º A administração fazendária efetuará a cobrança das taxas em até 60(sessenta) dias após o respectivo lançamento.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na forma dos arts. 55 a 84, e Tabela de Receita nº I, da Lei nº 3.723/2014, alterada pela Lei nº 3.727/2015.

Art. 4º O IPTU deve ser pago, em parcela única, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, até o dia 17(dezessete) de fevereiro de 2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

§ 1º O número máximo de parcelas será de 10 (dez), desde que não ultrapasse o exercício em curso.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,28 (cinquenta reais e vinte e oito centavos) para pessoas físicas e R\$117,67 (cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos), para pessoas jurídicas.

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorra na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deverá ser pago em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização que atende aos requisitos legais para obter o benefício da isenção.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DEDIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 3.723/2014.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto sobre serviços será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, e lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 3.723/2014.

Art. 12. Ficam os contribuintes que não realizaram o recadastramento econômico 2016 obrigados a encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada exercício, os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sob a forma de trabalho pessoal deve ser pago, em cota única, até o dia 17 (dezessete) de fevereiro do exercício.

Art. 14. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 10 (dez) parcelas subsequentes, sendo o vencimento da primeira parcela o mesmo da cota única.

Art. 15. As entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público federal, Estadual e Municipal devem recolher mensalmente o ISS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do efetivo pagamento do serviço tomado.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 16. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 3.723/2014, alterada pela Lei nº 3.727/2015 deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 17. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 3.723/2014.

Art. 18. Ficam os contribuintes que não realizaram o recadastramento econômico 2016 obrigados a encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada exercício, os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 19. A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 17 de fevereiro do exercício.

Art. 20. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas subsequentes, sendo o vencimento da primeira parcela o mesmo da cota única.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomoestabelecido que comprove:

I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - a sua incapacidade para o exercício da atividade;

III - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU

Art. 22. A Taxa de Licença de Urbanização - TLU é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº 3.728/2014.

Art. 23. A TLU deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou de aprovação de loteamento.

Parágrafo único. O pagamento da TLU é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 24. A Taxa de Licença para Exploração de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP, é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e calculada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº 3.723/2014.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A TLP deve ser paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, até o dia 06 de março, de cada exercício, no caso de renovação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o engenho ou equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 26. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista na Lei nº 3.723/2014, será lançada e deverá ser cobrada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 27. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD é lançada anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em conformidade com os artigos 162 a 170, do Código Tributário Municipal, e calculada com base na Tabela de Receita nº IX, anexa à Lei nº 3.723/2014.

Art. 28. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares estabelecidos para o IPTU.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. No caso de não recebimento, até dez dias antes do vencimento, do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Gerência de Administração Tributária Municipal, situada na Praça J.J. Seabra, s/n, Centro, Ilhéus (BA), respeitando as datas neste decreto estabelecidas.

Art. 30. Quando o ISS devido por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional for constituído por meio de auto de infração ou notificação de lançamento lavrados por servidor fiscal municipal, os acréscimos legais incidentes respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no art. 21, § 3º da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31. No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente eo valor da parcela serão atualizados na forma da lei, em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Único. Conforme disciplina o Art. 296 da Lei 3.723/2014, os valores referentes a tributos, rendas e multas foram atualizados em 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), nesta data, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 32. O contribuinte que não receber o carnê de pagamento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até 10(dez) dias antes do vencimento do tributo ou renda, deverá comparecer a Gerência de Administração Tributária da Prefeitura, localizado na Praça JJ Seabra, s/n – Palácio Paranaguá, Ilhéus – BA, para solicitar a segunda via do DAM.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº002/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Evolução do IPCA em 2016

IPCA 2016

2016	VARIAÇÃO MENSAL (%)	VARIAÇÃO NO ANO (%)	VARIAÇÃO ANUAL (%)
JAN	1,27	1,2700	10,7063
FEV	0,90	2,1814	10,3563
MAR	0,43	2,6208	9,3869
ABR	0,61	3,2468	9,2783
MAI	0,78	4,0521	9,3217
JUN	0,35	4,4163	8,8445
JUL	0,52	4,9593	8,7363
AGO	0,44	5,4211	8,9750
SET	0,08	5,5054	8,4764
OUT	0,26	5,7797	7,8739
NOV	0,18	5,9701	6,9875



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/ 2017.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura de Ilhéus, os servidores Senhores **Silvan Silva Oliveira, Carlos José Silva Moraes e Bruna Vieira Rodrigues.**

Parágrafo Único – O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, da Prefeitura de Ilhéus, os servidores:

- I - Alda Mara Silva Ramos
- II - Andrea Bezerra dos Santos
- III - Amanda Martins dos Santos

Parágrafo Único – O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - A Equipe de apoio contará com a **Sr.ª Bruna Vieira Rodrigues**, como suplente, nos certames em que não for pregoeiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 047, de 25 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º de Capitania e 135º de Elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 008/2017.

Delega, ao Secretário de Administração, as atribuições preconizadas no inciso IX do art. 72 das LOMI.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das decisões acerca de situações atinentes aos servidores deste município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam delegadas, ao Secretário de Administração, as atribuições de prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores previsto no Estatuto do Servidor e demais normas esparsas, enunciadas do inciso IX, conforme autorização dada no inciso XXXVI, ambos do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 051/2009 de 01 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482.º da Capitania de Ilhéus e 135.º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE SIMAS DE BARROS**, para o cargo de Diretor da Divisão de Processamento de Dados e Dados de Pessoal, na Secretaria de Administração, Símbolo CC IV, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. AMANDA MARTINS DOS SANTOS**, para o cargo de Chefe de Seção de Contratos e Convênios, na Secretaria de Administração, Símbolo CC VI, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ANDERSON NOGUEIRA SOUZA**, para o cargo de Chefe de Setor de Compras, Almoxarifado e Serviços, na Secretaria de Administração, Símbolo CC V, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. GÉSSICA VIEIRA MIRANDA REBOUÇAS**, para o cargo de Chefe de Ação Social, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Símbolo CC V, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MARCIO CUNHA RAFAEL DOS SANTOS**, para o cargo de Corregedor do Município, na Secretaria de Governo, Símbolo CC II, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. PRISCILA GUIMARÃES COSTA**, para o cargo de Chefe de Seção de Controle Interno de Gestão, na Controladoria Geral do Município, Símbolo CC VI, a partir de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RAFAEL DE CASTRO LIMA**, para o cargo de Superintendente de Obras, na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Símbolo CNT III, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2017

Regulamenta o cadastramento de todos os servidores municipais ativos e inativos, e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente o art. 1º e art. 2º do Decreto Municipal nº 11/2013 e art. 99, §1º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para realizar o cadastramento de todos os servidores municipais ativos efetivos, comissionados, temporários e terceirizados e os licenciados com ou sem remuneração da Administração direta e indireta, inclusive os que se encontram à disposição de outros órgãos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus:

Nome	Vinculo	Matrícula
ANA PAULA CASTRO BARRETO	SEAD	14190
VIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	SEAD	4896
GEILMA MAGALHÃES PINTO	SEAD	4356

Art. 2º Os servidores designados, em razão da sua designação receberão o treinamento necessário à execução do cadastramento.

Art. 3º O cadastramento atinge a todos os servidores municipais ativos efetivos, comissionados, temporários e terceirizados e os licenciados com ou sem remuneração da Administração direta e indireta, inclusive os que se encontram à disposição de outros órgãos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus e será de caráter pessoal e obrigatório.

Art. 4º Os servidores deverão comparecer ao Setor de Cadastramento, localizado no Salão Nobre do Palácio Paranaguá, no horário das 8h30 às 17h00 de segunda a sexta-feira, observando a seguinte programação:

PERÍODO INÍCIAS DO NOME DO SERVIDOR

16/01/2017 A 20/01/2017 A a E
23/01/2017 A 27/01/2017 F a J
30/01/2017 A 03/02/2017 L a M
06/02/2017 A 10/02/2017 N a Z



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os servidores deverão comparecer ao Setor de Recadastramento munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de Residência atualizado (últimos três meses);
- IV – Carteira de Reservista;
- V – Carteira de Trabalho e Emprego;
- VI – Título Eleitoral;
- VII – Certidão de Nascimentos dos filhos menores de 18(dezoito) anos;
- VIII – Certidão de Casamento ou declaração de União Estável;
- IX – Cartão do PIS-PASEP;
- X – Diplomas e certificados;

Art. 6º Em caso de doença grave, impossibilidade de locomoção ou ausência do domicílio, devidamente comprovada, o recadastramento poderá ser realizado por instrumento público de procuração, cujo prazo não poderá ultrapassar 30 dias, a contar da data da sua outorga ou, se necessário, o interessado deverá realizar agendamento com o Setor de Recadastramento.

Art. 7º O Gerente de Recursos Humanos procederá à suspensão dos pagamentos de quaisquer espécies remuneratórias dos servidores municipais ativos efetivos, comissionados, temporários e terceirizados e os licenciados com ou sem remuneração da Administração direta e indireta, inclusive os que se encontram à disposição de outros órgãos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhéus, que não realizarem o recadastramento, no mês subsequente ao do término do prazo para tanto estabelecido, bem como restabelecerá o respectivo pagamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do comparecimento.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2.017

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 001/2017), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, Prefeito, para viagem a Salvador(BA), no período de 04 a 05 de janeiro de 2017, com a finalidade de participar de encontro com o Ministro da Saúde e o Deputado Federal Paulo Magalhães, para tratar de assuntos do interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 04 de janeiro de 2.017.

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANDRESSOHN CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA**, Guarda Municipal, matrícula nº 016105, para a função de Secretário Administrativo da Guarda Civil Municipal, na Secretaria de Administração, mantendo a mesma remuneração, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **GILBERICO ALVES DE CARVALHO**, Guarda Municipal, matrícula nº 016195, para a função de Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, na Secretaria de Administração, mantendo a mesma remuneração, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JONATHAN NASCIMENTO TRINDADE**, Guarda Municipal, matrícula nº 016176, para a função de Sub Comandante da Guarda Civil Municipal, na Secretaria de Administração, mantendo a mesma remuneração, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MAGNOLIA SILVA DOS SANTOS**, Guarda Municipal, matrícula nº 016645, para a função de Assistente Administrativo, na Secretaria de Administração, mantendo a mesma remuneração, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROBERTO DOS SANTOS FERNANDES**, Guarda Municipal, matrícula nº 016115, para a função de Inspetor de Logística, na Secretaria de Administração, mantendo a mesma remuneração, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Convênio nº 015/2016

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE**
- CNPJ/CPF: **13.672.597/0001-62.**
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução Convênio, por mais **06 (Seis) meses**, contados a partir do dia **01.12.2017**, e com término previsto para **30.06.2017**. Conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula o alongamento do prazo na execução do objeto constante na Cláusula Primeira do **Convênio nº. 015/2016**, bem como da sua prestação de contas, conforme as especificações do **Plano de Trabalho nº. 015 A/2016**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação do convênio que foi pelo motivo do recurso só ter sido liberado após a data prevista no Plano de Trabalho do referido convênio, motivo pelo qual será necessário o aditivo de prazo para não prejudicar a **CONVENENTE**.
- Data da Ass.: **28 de dezembro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Convênio nº 021/2016

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **ASSOCIAÇÃO ILHEENSE DE BODYBOARDING.**
- CNPJ/CPF: **10.672.761/0001-43.**
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução Convênio, por mais **06 (Seis) meses**, contados a partir do dia **01.12.2017**, e com término previsto para **30.06.2017**. Conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula o alongamento do prazo na execução do objeto constante na Cláusula Primeira do **Convênio nº. 021/2016**, bem como da sua prestação de contas, conforme as especificações do **Plano de Trabalho nº. 021 A/2016**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação do convênio que foi pelo motivo do recurso só ter sido liberado após a data prevista no Plano de Trabalho do referido convênio, motivo pelo qual será necessário o aditivo de prazo para não prejudicar a **CONVENENTE**.
- Data da Ass.: **28 de dezembro de 2016.**

JABES RIBEIRO
Prefeito



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ALOISIO CORREIA LEITE**, para o cargo de Chefe de Seção de Administração do Centro de Zoonoses, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC VI, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANDREI GOZZER**, para o cargo de Diretor da Divisão de Finanças, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC IV, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. CLAUDIA MACEDO DA SILVA EÇA**, para o cargo de Diretora da Divisão de Administração, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC IV, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MARCIO MOURA CARDOSO**, para o cargo de Chefe de Setor de Apoio a Licitação, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC V, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **OSVALDO ARTHUR DUNKEL**, para o cargo de Superintendente do Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria de Saúde, Símbolo CNT II, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. UZIEL PIRES SANTOS**, para o cargo de Chefe de Setor de Contabilidade, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC V, a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração